

TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF Nº 02.351.144/0001-18
NIRE: 35.300.340.931

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 25 de setembro de 2017, às 10:00 horas, na sede social da Tegma Gestão Logística S.A. (“Emissora”), localizada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Nicola Demarchi, nº 2.000, Parque Botujuru, CEP 09820-655.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas (“Debenturistas”), representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação das duas séries, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em seu artigo 124, parágrafo 4º, bem como nos termos da Cláusula 9.1.4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Tegma Gestão Logística S.A.*” datada de 13 de dezembro de 2013 (“Escritura de Emissão”).
3. **PRESENÇA:** Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação das duas séries, conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença de Debenturistas. Presente ainda os representantes da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”) e os representantes da Emissora, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Cleber Cavalcante Diniz e secretariados pelo Sr. Fabio Hideki Ochiai, ambos eleitos pelos Debenturistas.
5. **ABERTURA:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificados os

pressupostos de *quorum* e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:

- (i) a prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures;
- (ii) a alteração da sobretaxa (*spread*) incidente na Remuneração das Debêntures;
- (iii) a alteração do cronograma para pagamento de Amortização e de Remuneração das Debêntures;
- (iv) a alteração do percentual do prêmio incidente em razão de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária ;
- (v) sendo aprovadas as matérias listadas nos itens (i) a (iv) acima, a alteração das cláusulas 4.1.5, 4.2.2, 4.2.4.1, 4.3.1, 4.4.1 e 5.2.1 da Escritura de Emissão;
- (vi) o pagamento de prêmio em razão da reestruturação aqui aprovada; e
- (vii) autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para tomarem as providências para a realização dos atos aprovados na presente Assembleia, inclusive celebração dos documentos necessários.

7. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovaram:

- (i) prorrogar a Data de Vencimento das Debêntures, que passará a ser em 31 de julho de 2021;
- (ii) alterar a sobretaxa (*spread*) incidente na Remuneração das Debêntures, que passará a ser de 2,00% (dois inteiros por cento) a partir de 25 de setembro de 2017 (inclusive) nas duas séries;
- (iii) alterar o cronograma para pagamento de Amortização e de Remuneração das Debêntures das duas séries, tendo em vista a prorrogação da Data de Vencimento e a alteração das Datas de Pagamento da Remuneração;

- (iv) alterar o percentual do prêmio incidente em razão de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária, que passará a ser de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) nos 2 (dois) primeiros anos a partir da Data de Emissão, e 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) nos demais anos até a Data de Vencimento;
- (v) Alterar as cláusulas 4.1.5, 4.2.2.1, 4.2.4.1, 4.3.1, 4.4.1 e 5.2.1 da Escritura de Emissão para refletir as aprovações da presente Assembleia, que passarão a ter a seguinte redação:

“4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: *Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo e vencimento antecipado, as Debêntures de ambas as séries terão prazo de vencimento de 2785 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 31 de julho de 2021 (“Data de Vencimento das Debêntures”).*

(...)

4.2.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.2.2.1. *Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de um spread equivalente a (i) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até o dia 28 de setembro de 2017 (exclusive); e (ii) 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde o dia 28 de setembro de 2017 (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Vencimento (exclusive) ou a data do seu efetivo pagamento (exclusive), conforme o caso, sendo que cada um desses intervalos de tempo sucede o anterior sem solução de continuidade (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devido em cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário não amortizado de cada uma das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do Fator DI, sendo “ n ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$;

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,75 desde a Data de Emissão (inclusive) até o dia 28 de setembro de 2017 (exclusive); e (ii) 2,00 desde o dia 28 de setembro de 2017 (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive);

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $[1 + \text{TDI}k]$ é considerado com 16 (dezois) casas decimais sem arredondamento.

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + \text{TDI}k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezois) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(d) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(...)

4.2.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.2.4.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI,

acrescida de um spread equivalente a (i) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até o dia 28 de setembro de 2017 (exclusive); e (ii) 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde o dia 28 de setembro de 2017 (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Vencimento (exclusive) ou a data do seu efetivo pagamento (exclusive), conforme o caso, sendo que cada um desses intervalos de tempo sucede o anterior sem solução de continuidade (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à fórmula utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, constante da Cláusula 4.2.2.1 acima, bem como observará as disposições constantes das Cláusulas 4.2.2.3, 4.2.2.4 e 4.2.2.5 acima, aplicando-se, portanto, tais itens, *mutatis mutandis*, à Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.3.1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos observando o previsto no quadro abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2014, para as Debêntures de ambas as séries, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

15 de junho de 2014	15 de junho de 2017	31 de julho de 2020
15 de dezembro de 2014	28 de setembro de 2017	15 de dezembro de 2020
15 de junho de 2015	15 de junho de 2018	15 de junho de 2021
15 de dezembro de 2015	15 de dezembro de 2018	31 de julho de 2021
15 de junho de 2016	15 de junho de 2019	
15 de dezembro de 2016	15 de dezembro de 2019	

4.4.1. Amortização das Debêntures

4.4.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas, a partir do 3.º (terceiro) ano contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2016 e o último devido na Data de Vencimento das Debêntures de cada série, conforme tabela abaixo:

<i>Amortização</i>	<i>Data da Amortização das Debêntures</i>	<i>Parcela do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%)</i>
1 ^a	15 de dezembro de 2016	33,33%
2 ^a	28 de setembro de 2017	33,33%
3 ^a	31 de julho de 2020	16,67%
4 ^a	31 de julho de 2021	16,67%
Total		100,00%

(...)

5.2. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1 *A partir do 12.º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, as Debêntures poderão, a critério exclusivo da Emissora, ser facultativamente resgatadas totalmente (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), via notificação individual à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, nos jornais usualmente utilizados pela Emissora para suas publicações legais e societárias, bem como mediante envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando: (i) a data do resgate; e (ii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O valor de resgate será equivalente ao Valor Nominal, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos desde a data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do resgate e acrescido de prêmio equivalente à (a) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) flat, caso ocorra até o 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão (inclusive); e (b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) flat, caso ocorra a partir do 2º ano (exclusive) até o 5º (quinto) ano (inclusive) contado da Data de Emissão (inclusive), calculados sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos desde a data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do resgate.*

- (vi) Em contrapartida às aprovações das matérias deliberadas nesta Assembleia, os Debenturistas farão jus a um prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, incidente desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento do prêmio, a ser pago pela Companhia no dia 28 de setembro de 2017, em moeda corrente nacional, por meio de ambiente administrado pela B3, para os Debenturistas sendo certo que o não atendimento quanto ao disposto acima na data prevista, poderá acarretar a decretação do vencimento antecipado das Debêntures por conta de descumprimento de obrigação pecuniária, conforme disposto na Escritura de Emissão. O pagamento do prêmio de que trata esta Cláusula poderá ser realizado fora do ambiente administrado pela B3 para os Debenturistas que se

manifestem por escrito neste sentido para a Emissora com cópia para o Agente Fiduciário com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, indicando inclusive a conta para recebimento do montante devido, sendo que a B3 receberá tal comunicação através de carta da Emissora e do Agente Fiduciário, sendo que, neste caso, o Debenturista poderá indicar outra data para o recebimento do prêmio, que será sempre posterior a 28 de setembro de 2017. Receberá o pagamento do prêmio, o investidor que for detentor das debêntures no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data da liquidação do evento; e

- (vii) autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora a adotarem as medidas necessárias para a formalização dos atos aprovados na presente Assembleia, inclusive celebração do Aditamento à Escritura de Emissão.

Considerando a reestruturação da CETIP, que atualmente se tornou B3, e a revogação da Instrução CVM 28 pela Instrução CVM 583, que rege as atribuições do Agente Fiduciário, os Debenturistas expressamente autorizam a substituição do termo “CETIP” pelo termo “B3” em toda redação da Escritura de Emissão, assim como ajustes necessários na redação da cláusula 8 e demais aplicáveis, na Escritura de Emissão para realização das adequações necessárias.

Fica a Emissora obrigada a tomar as providências necessárias para a elaboração e celebração, bem como a consolidação do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data.

8. DECLARAÇÃO: A Emissora declara e manifesta ciência de que todos os termos e condições previstos na Escritura, bem como em todos os demais documentos da Emissão, permanecem inalterados e em vigor, exceto se expressamente alterados nesta Assembleia, e que as presentes deliberações se aplicam única e exclusivamente aos temas objeto desta Assembleia, não significando renúncia de qualquer outro direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afetarão o direito dos Debenturistas de exigirem o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura.

9. ENCERRAMENTO: Os termos com iniciados por letra maiúsculas utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora, Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(as assinaturas seguem nas próximas quatro páginas)

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/5 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Mesa

Cleber Cavalcante Diniz

Presidente

Fabio Hideki Ochiai

Secretário

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/5 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/5 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.

TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS 4/5 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.

BANCO BRADESCO S/A

Debenturista

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS 5/5 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.

ITAU UNIBANCO S.A.

Debenturista

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: